Câmara Municipal De Rio Branco – Acre
Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro 06 de agosto.

ANTI-PROJETO DE LEI Nº ...../2020

Dispõe sobre a destinação para aplicação mínima de 25% da receita da educação municipal e outras providencias em decorrência da pandemia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO — ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os recursos dotados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e não efetivamente utilizados no desenvolvimento da Educação Básica em decorrência da pandemia do covid-19 deverão ser integralmente utilizados para o custeio e valorização dos professores e auxiliares em “home Office” da rede municipal de ensino, no que segue:

I – Na aquisição de equipamentos de informática, como computadores, tablet, impressora e outros;

II – No custeio de capacitação na área de informática e ferramentas de aplicação de aulas online;

III – Pagamento de gratificação equivalente a um 14º (décimo quarto) salário para os professores e auxiliares do município em atividade “home Office” durante a pandemia do COVID-19.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento dos servidores, e será realizada por divisão das sobras orçamentárias pelo número de servidores em efetivo exercício no ensino da educação básica do respectivo ano, respeitada a proporcionalidade de meses de efetivo exercício.

§ 2º O município fará constar em suas leis orçamentárias a previsão para a divisão de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **“EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”**, Dia 24 de setembro de 2020.

EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA

A educação básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O professor é o profissional em educação que é o pilar da educação. Sem efetiva valorização desses profissionais não há qualquer possibilidade de desenvolvimentos da qualidade do ensino e, consequentemente, dos índices educacionais. O Estado Brasileiro tem uma dívida enorme com a classe dos professores, uma vez que a qualidade do ambiente de trabalho geralmente fica muito aquém da necessária para que esse profissional exerça o seu mister. Além disso, o trabalho fundamental por eles exercido não é devidamente remunerado e nem valorizado. Vale ressaltar que em virtude da pandemia que assolou nosso país e em consequência nosso municípios de Rio Branco, este profissionais, tem se dedicado diariamente e noturnamente para atender sua comunidade escola, é bom lembrar que os mesmo tem se abdicado dos seus afazeres doméstico e familiar, para cuidar e fazer valer a nova metodologia de ensino do nosso município. A presente propositura tem como base o artigo 212 da nossa constituição federal que diz: que a aplicação mínima é de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, ilustríssimos vereadores, o presente projeto de lei visa a dar mais um passo no longo e árduo caminho de valoriza-

ção do profissional de educação que é sem dúvida a mais importante para a construção da cidadania.

Sala das Sessões **“EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”**, Dia 24 de Setembro de 2020.

EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB